Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒
Sala das Sessões, em 08/08/95
Presidente

L E I Nº 1.365 - EM 24 DE JULHO DE 1995.

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA A CASA PRÓPRIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica isenta de imposto e taxas municipais, a Casa Própria residencial de servidor público municipal que tenha mais de dois anos de vínculo jurídico empregatício estatutário com o Município.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei vincula-se à prova, pelo servidor, de ser proprietário somente de um imóvel no Distrito sede do Município, e que este destina-se à sua residência.

Art. 3º - Os filhos, enquanto menores, e a viúva enquanto não contrair novas núpcias, do servidor falecido, bem como, pessoas inválidas que viviam sob dependência deste à época do evento morte, tem direito ao mesmo benefício, desde que comprovem as circunstâncias previstas no art. 2º anterior.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº 155/52 de 1º de dezembro de 1952.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM, 24 DE JULHO DE 1995

ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO
sob número 1365 às fls — do livro LEI
número —
24 de JULHO de 1995
Dir. da Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.365 à fls 062-v do livro Leis
número 10
Jequié 11 de setembro